



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 9, DE 2015

(Do Senador Reguffe e outros Senadores)

Dá nova redação ao caput do art. 45 da Constituição Federal, adotando o voto distrital puro como sistema eleitoral vigente no Brasil.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O caput do art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema distrital puro, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

Parágrafo único. Lei Complementar regulamentará o sistema eleitoral distrital puro, estabelecendo:

I – os distritos eleitorais em cada Estado, Território e Distrito Federal, para fins exclusivamente eleitorais, de modo que os eleitores domiciliados nestas regiões votem e elejam candidatos destes distritos;

II – os critérios e a aplicação do voto distrital puro nas eleições para deputados estaduais, distritais e vereadores.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema eleitoral do voto distrital puro aproxima o representante do representado, assegura identidade entre eleitores e deputados, tornando a representatividade muito mais legítima, possibilitando ao cidadão o contato direto com o parlamentar eleito pelo distrito onde ele vota e reside.

Com isso, o cidadão se sentirá estimulado a acompanhar e a cobrar o deputado ou vereador eleito pela sua região, qualificando a atuação política do representante, reduzindo a possibilidade de utilização do mandato para fazer negociações e defender interesses particulares.

O voto distrital puro revela outras vantagens, como o estímulo ao aparecimento de líderes políticos e reduziria a influência do poder econômico, à medida que aproxima e vincula o eleito e o eleitor daquela mesma localidade.

Para isso, a legislação complementar definirá, em âmbito nacional, estadual e local, os distritos aos quais os eleitos e os eleitores estarão vinculados, exclusivamente para fins eleitorais.

Por entender que a medida proposta contribui sobremaneira para o aperfeiçoamento e a plenitude da democracia no Brasil, conclamo os nobres congressistas a aprovarmos esta Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das sessões, ...

I 

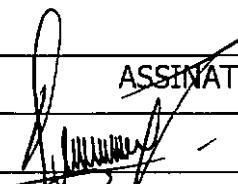
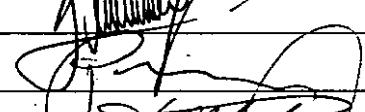
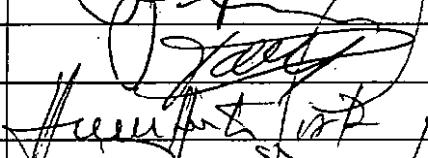
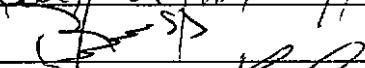
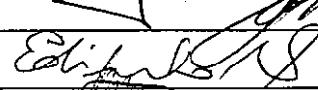
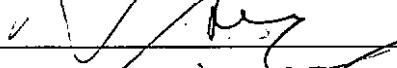
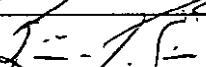
SENADOR REGUFFE

PDT/DF

SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA
2. Adelmo (PP/RS)	Adelmo
3. Mauricio PSDB	Mauricio Oliveira
4. W. A. M. ARAUJO (PTB/MT)	W. A. M. ARAUJO
5. W. F. P. (PDT/SC)	W. F. P.
6. GILBERTO, ACS	Gilberto
7. FERNANDO BEZERRA (PSB)	Fernando Bezerra
8. Cândido Ribeiro	Cândido Ribeiro
9. Maria do Carmo	Maria do Carmo
10. José Medeiros	José Medeiros
11. OTIBA Nunes	OTIBA Nunes
12. Tasso Jereissat	Tasso Jereissat
13. Genival	Genival
14. Kelis José	Kelis José
15. Zélio Dantas	Zélio Dantas
16. Luisier	Luisier
J. Senna	J. Senna

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº....., DE 2015.
(Do Sr. SENADOR REGUFFE e outros Senadores)

Dá nova redação ao caput do art. 45 da Constituição Federal, adotando o voto distrital puro como sistema eleitoral vigente no Brasil.

	SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA
17	Acir	
18.	Zére Buner	
19.	Humberto Costa	
20.	Ricardo Faria	
21.	Tito Cruz	
22.	Edison Lobão	
23.	Valdir Raupp	
24.	Aldo Nunes	
25.	Vic Mário	
26.	Romário Fraga	
27.	João Capiberibe	

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)